



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0103/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2023

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Pregoeiro, vem em razão do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa licitante SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA por seu representante legal, com sede a km 99 Rodovia MG 179/Área Rural de Pouso Alegre, CEP 37.561-899 face a decisão de classificação das propostas referentes aos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 24 ofertadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas licitantes: ESF II PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, MAT MED HOSPITALAR LTDA, GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso face a classificação da proposta do Pregão Eletrônico Nº 0103/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de coberturas, bandagens e correlatos, conforme será explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso.

Nesta, verifica-se que atende plenamente à exigência legal. O Recurso foi apresentada no dia 31 de outubro de 2023, sendo que a decisão de classificação foi exarada em 26/10/2023, portanto, a mesma foi apresentada em conformidade com a exigência da Lei 10.520/02.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição do presente recurso, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

III – SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Inconformada, apresenta a empresa Recorrente razões para reforma da decisão, conforme segue:

“ITEM 02:

Os produtos da outra marcas ofertadas possuem componentes derivados de parabenos conhecido como Metil-parabenos sendo assim não atendem ao descritivo que informa que os produtos devem ser livres de parabenos. Os parabenos são conservantes que muitas das vezes causam alergias dificultando a melhora do fermento.”

“ITEM 03:

A marca dos ambos concorrentes não atende ao descritivo do edital por não possuir composição antibiofilme. É importante ressaltar que as feridas crônicas é de difícil cicatrização, possuem, em sua maioria, a presença de superfície polimérica extracelular(biofilme), que é um inconveniente para o processo de cicatrização. Par tais feridas, que vão de encontro ao perfil de pacientes do município (epidemiologicamente), não basta que o curativo seja apenas um antimicrobiano. É por tal motivo que a comissão técnica , embasada na literatura atual, solicita que o curativo seja antimicrobiano e antibiofilme.”

“ITEM 04:

As marcas cotadas pelos outros licitantes não atendem do edital pois não possuem em sua composição a dupla camada de fibras de alginato de cálcio e sódio. Como o próprio descritivo já reitera, a dupla camada de fibras tem a finalidade de melhor absorção de exsudato na ferida, considerando que o produto tem indicação para feridas de moderada a alta quantidade de exsudato.”

“ITEM 05:

As marcas ofertado pelos participantes do certame não atendem o descritivo em edital pois, as espumas devem conter no mínimo 5 camadas para que ajude a dispersar as forças de pressão, fricção e cisalhamento e deve possuir camada com fibra fina de carboximetilcelulose para bloqueio da umidade e que seja exclusiva para gerenciamento do microclima da pele.”

“ITEM 06:

As marcas ofertado pelos participantes do certame não atendem o descritivo em edital pois, as espumas devem conter no mínimo 5 camadas para que ajude a dispersar as forças de pressão, fricção e cisalhamento e deve possuir camada com fibra fina de carboximetilcelulose para bloqueio da umidade e que seja exclusiva para gerenciamento do microclima da pele.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

“ITEM 07:

As marcas ofertado pelos participantes do certame não atendem o descritivo em edital.”

“ITEM 08:

As marcas ofertado pelos participantes do certame não atendem o descritivo em edital pois, as espumas devem conter no mínimo 5 camadas para que ajude a dispersar as forças de pressão, fricção e cisalhamento e deve possuir camada com fibra fina de carboximetilcelulose para bloqueio da umidade e que seja exclusiva para gerenciamento do microclima da pele.”

“ITEM 24:

As marcas ofertado pelos participantes do certame não atendem o descritivo em edital.”

Notificadas do recurso interposto as empresas declaradas vencedoras apresentaram contrarrazões, conforme segue:

IV – SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELAS RECORRIDAS

- ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

ITEM 02:

“A RECORRENTE questiona sobre o metilparabeno, derivado de parabenos, vejamos parabenos são uma substância química, normalmente utilizado como conservante. Metilparabeno faz parte da classe dos parabenos, pode ser usado em cosméticos e fármacos. O Metilparabeno é um agente antimicrobiano, ele tem ação eficaz contra bactérias, fungos e leveduras. Importante frisar que a alegação da RECORRENTE que “os parabenos são conservantes que muitas vezes causam alergias dificultando a melhora do ferimento, não apresentou embasamento a suposta reação ligada ao produto ofertado pela RECORRIDA. Fica claro, portanto, que o produto da Recorrida Curatec Bora de Unna ATENDE as necessidades do órgão, razão pela qual não deverá ocorrer qualquer reforma na decisão do Ilustre Pregoeiro.”

- POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

ITEM 03:

“O produto oferecido pela POSTERARI, de marca Fibrosol AG Extra, ao contrário do que diz a empresa SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA, possui composição antibiofilme. Conforme catálogo anexado junto aos documentos de habilitação da Posterari, o curativo fibrosol Ag extra é eficiente no combate ao biofilme. Além disso, temos atualmente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

literatura diversos artigos científicos que comprovam a eficiência dos ions de prata no combate ao biofilme.”

- GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS 05, 06 E 24:

“Sobre a composição do produto Fibrosol Foam Gentle, o mesmo é um produto multicamadas, composto por camada de contato de silicone, que mantem fixo o curativo e pele integra, sem aderir ao leito da lesão, impedindo a fricção e o cisalhamento que podem causar dano ao tecido recém formado. A camada de filme de poliuretano micro perfurado permite a passagem do exsudato para a camada de carboximetilcelulose permite a transferência do exsudato absorvido para a camada de espuma de poliuretano, que retém o exsudato absorvido, além de auxiliar na dispersão da pressão quando o curativo é utilizado em regiões de pressão quando o curativo é utilizado em regiões de pressão ou junto as terapias compressivas. A ultima camada do curativo é uma película de poliuretano impermeável à líquidos e que possui alta taxa de transmissão de vapor, que permite a manipulação de fluidos, permitindo assim que o curativo possa permanecer por até 7 dias ou até que o mesmo se sature.

IV - DO JULGAMENTO

QUANTO AO MÉRITO:

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Insurge a Recorrente face a classificação das propostas das Recorridas alegando que os produtos ofertados não atendem as exigências quanto a especificações dos objetos do termo de referência.

Para posicionamento e decisão, fez-se necessário apoio técnico do órgão requisitante desta municipalidade para esclarecer sobre a solicitação no modo especificado no termo de referência e atendimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Encaminhado o presente Recurso aos responsáveis pela solicitação dos produtos, a Sra. Wanessa Araujo – Coordenadora do ESF, que manifestou tecnicamente, nos seguintes termos:

“ITEM 2.

- A comissão entende que a composição solicitada no edital é imprescindível para o bom uso dos produtos nas principais feridas dos pacientes do município. Para tanto, é importante destacar a soberania do descritivo do edital, o qual foi montado com embasamento científico das mais atuais literaturas. Veja que no descritivo do edital é solicitado “...*Deve ser livre de parabenos e derivados (hipoalergênica)*...”. O produto BOTA DE UNNA CURATEC possui em sua composição o componente: metilparabeno; que é um derivado do parabeno. Portanto, este produto não atende ao solicitado no edital. Ressalta-se, que de fato os parabenos são conservantes antimicrobianos muito utilizados em produtos de saúde, onde o principal objetivo é controlar o crescimento de fungos, bactérias ou outros organismos e aumentar a validade dos produtos. Embora a quantidade de parabenos permitido pela ANVISA seja segura, alguns estudos têm demonstrado que o uso desses compostos pode causar problemas como: urticária ou dermatites de pele. No caso de produtos de saúde é comum queixas como coceira e vermelhidão local. A comissão entende que estas prováveis queixas podem comprometer a adesão do paciente ao tratamento e não fazer valer o efeito de custo benefício esperado do produto. Reforço, mais uma vez, portanto, que o produto não atende ao solicitado no edital. Esta comissão está à disposição da empresa para futuros testes objetivando futuros certames. (FDA. *Parabens in Cosmetics*. 2020. Disponível em: <<https://www.fda.gov/cosmetics/cosmetic-ingredients/parabens-cosmetics>>. Acesso em 02 set 2021) (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA. *Você sabe o que são “desreguladores endócrinos”?*. 2018. Disponível em <<https://www.sbemsp.org.br/images/pdf/maisbem-38.pdf>>. Acesso em 02 set 2021)

ITEM 3.

- A comissão destacou de forma veemente no edital que o curativo deve ser antimicrobiano e antibiofilme ao solicitar o seguinte: “...*Deve possuir agentes antibiofilmes, como BEC (surfactante) e EDTA (quelante) ou similares, desde que comprovado em bula*...”. O curativo FIBROSOL PHARMAPLAST possui na sua composição apenas o componente químico da prata (Ag), que é um agente antimicrobiano. Entretanto, não foi evidenciado a presença do agente antibiofilme. Ressalta-se que as estratégias para controle, eliminação e impedimento da reformação do biofilme em feridas estão em destaque nas principais literaturas, inclusive citada no Consenso Internacional de Higiene das Feridas (2022). Portanto, o curativo FIBROSOL PHARMAPLAST, não atende



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

ao solicitado no edital. (*Rama D, Fonseca B, Blanck M. 1a Recomendação Brasileira para o gerenciamento de biofilme em feridas crônicas e complexas - 2018. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira em Feridas e Estética; 2018. p. 20*)

ITEM 4.

- A comissão entende que as feridas de grande exsudato, dos quais se destacam as feridas crônicas, como pé diabético e/ou lesão venosas e arteriais necessitam de curativos absorventes que sejam capazes de gerenciar bem o exsudato. No curativo de alginato, no item em questão o descritivo do edital solicita: “... composto por tiras entrelaçadas de alginato de cálcio e sódio em dupla camada para melhor absorção...”. Os curativos da marca Vital Medical, Curatec, Pharmaplast e Monlycke não possuem a dupla camada para esta melhor absorção, o que possibilita que o exsudato seja lateralizado, causando a maceração das bordas da feridas (situação inconveniente para a cicatrização) e portanto, estão desclassificados.

ITENS 5, 6 e 8

- Os curativos multicamadas são utilizados para a prevenção de lesão por pressão. Os curativos devem ser capazes de eliminar todas as forças extrínsecas – principais motivos de lesão por pressão. Para isto, os curativos de 5 camadas e que tenham a camada exclusiva para o gerenciamento do microclima são os mais eficientes para tal, pois de fato eliminam todos os fatores supracitados. Nos itens 5, 6 e 8 os curativos das marcas PHARMAPLAST e VITALMEDICAL não possuem as 5 camadas que são solicitadas no edital (verificar a composição de cada camada) e portanto, não atendem ao edital. No curativo da marca MONLYCKE não foi evidenciada a camada exclusiva para gerenciamento do microclima e portanto, também não atende ao solicitado no edital. (CONSENSO NPUAP 2016 - CLASSIFICAÇÃO DAS LESÕES POR PRESSÃO ADAPTADO CULTURALMENTE PARA O BRASIL – SOBEST E SOBENDE)

ITEM 7.

- Veja o descritivo do edital: “...Possui absorção e controle de transmissão de vapores, mantendo umidade ideal ao leito da ferida, **mesmo em situações de grande quantidade de exsudato...**”. Ao analisar os informativos técnicos, bem como bula e ficha técnica do produto: Curativo de Silicone Silicare; não fica claro que o curativo seja capaz de absorver grandes quantidades de exsudato. Destacamos que o excesso de exsudato pode comprometer a integridade da pele e atrasar ou impedir o processo de cicatrização de feridas. Portanto, o curativo SILICARE da marca VITAL MEDICAL não atende ao solicitado no edital. (World Union of Wound Healing Societies, 2019, Consensus Document).

ITEM 24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- Veja o descritivo do edital: "... Composto por fibras de Etilsulfonato de Celulose e fibras de Celulose...". Ao analisar a composição do curativo FIBROSOL NON ADHESIVE não evidenciamos a presença do componente ETILSUFONATO, que deve estar associado às fibras de celulose e não uma composição de 100% de fibras de celulose. Portanto, considerando a soberania do descritivo do edital, o produto em questão NÃO atende ao descritivo e por isto deve ser desclassificado.

Atenciosamente,

Wanessa Araujo"

Por tanto, fundamentado no posicionamento técnico da responsável do município, entendemos que assiste razão ao Recurso formulado pela empresa SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens recorridos, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

PRELIMINARMENTE, o **Recurso Administrativo** do Pregão Eletrônico Nº 0103/2023, formulada pela empresa: **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, por ter sido protocolada no prazo legal, foi **CONHECIDA** como **TEMPESTIVA**;

NO MÉRITO, analisadas as argumentações apresentadas pela Recorrente, após ouvido a responsável do município que manifestou tecnicamente, decide o Pregoeiro, no sentido de reformar a decisão proferida da sessão do Pregão Eletrônico **0103/2023**, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO** do Recurso interposto.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos do presente **Recurso, para no mérito CONCEDER PROVIMENTO quanto as alegações arguidas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

É como opinamos.

Borda da Mata, 21 de novembro de 2023.

Marco Antonio Rocha Villibor

Pregoeiro

De acordo:

Carlos Antonio de Magalhães Cadan

Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO:

Diante de todo o exposto pela responsável Coordenadora do ESF, pelo pregoeiro, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **PROCEDÊNCIA** do Recurso interposto no **Processo nº 0297/2023, Pregão Eletrônico nº 0103/2023**, pela empresa **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA** de forma que seja mantido os **termos da decisão do Pregoeiro.**

Borda da Mata, 21 de novembro de 2023.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal